DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

SENTENÇA:

Trata-se de Pedido de Impugnação/Denuncia protocolado dia 04 de outubro passado para essa Comissão Especial Eleitoral, em que são partes como Impugnante Aline Carla Carreta da Silva e Impugnada Letícia Mateus dos Santos.

Alega a Impugnante que no dias das eleições para membro do Conselho Tutelar, Gestão 2024/2027, nas imediações do local de votação a Impugnada utilizou meios irregulares, especificamente transporte de eleitores para angariar votos durante o processo eleitoral.

Juntou várias fotos e arrolou testemunhas.

Em sua defesa, a Impugnada nega a prática de transporte irregular de eleitores e alega que foi candidata e é moradora do Povoado do Santo Antonio do Viradouro, distante quinze (15) quilômetros da cidade e que o transporte oferecido pelo município aos eleitores daquele povoado não garantiu a acessibilidade aos mesmos, impedindo assim, alguns de exercerem seu direito ao voto.

Também alegou que nas eleições de quatro (04) anos atrás havia uma sessão eleitoral no povoado e que não ocorreu nesse ano, sendo que várias pessoas utilizaram-se de maneira mais fácil e conhecida por todos: a carona.

Não arrolou testemunhas, porém juntou declarações com firmas reconhecidas das senhoras: Aparecida Franco da Costa dos Santos, Daiane Aparecida da Silva Moreira e Ivanir de Fátima Garcia e declaração de negativa de união estável de Ricardo Gonçales de Lima.

E informou que as fotos dos veículos juntadas pela Impugnante são de propriedade de sua genitora, cunhado e amigos e não da Impugnada, sendo que não tem responsabilidade pelos atos dessas pessoas e que as mesmas podem transportar qualquer pessoa sem responder por nada.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

Na réplica a Impugnante contesta as alegações da Impugnada mencionando que o transporte oferecido pelo município nos dois períodos, ou seja, de manha e a tarde, vieram vazios.

E a distância entre o Povoado e a cidade de Meridiano, não impacta somente a candidata como também os outros candidatos.

É o Relatório.

Diante das provas e contraprovas juntadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral achou por bem ouvir em depoimento dos motoristas que trabalharam no transporte no dia da eleição, sendo que a primeira a ser ouvida foi servidora Cleonilde Pinheiro da Silva que informou que trabalhou no período da manhã no dia das eleições para membros do Conselho Tutelar do Povoado do Santo Antonio até Meridiano e que transportou somente cinco (05) pessoas, sendo uma (01) era criança e o motorista Jean Ribeiro de Moura, fez o transporte no período da tarde, informou que havia aproximadamente seis (06) pessoas adultas, a maioria idosos e também havia, mais ou menos, quatro (04) a cinco (05) adolescentes que aproveitaram o transporte e vieram jogar futebol. Que no percurso não houve pedido de carona.

Também foram ouvidas as testemunhas arroladas pela Impugnante, os senhores: Luis Carlos Rizzato; Anderson das Chagas Rocha; Fernanda Alcará Neves e Natália Alcará Neves.

A legislação...

A Lei Municipal nº 1.083/2015,

Art. 66 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos nessa lei.

Lei 8.069/90 - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente,

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

As condutas vedadas durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foram previamente estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, desde o mês de fevereiro, como a publicação do Edital 01/2023 até 1º de outubro no dia das eleições.

A Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no Capítulo II,

> *art. 8º - A relação das condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros:*
>
> *§1º - Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados pelos seus apoiadores.*
>
> *§7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores...*
>
> *§ 10º - No dia da eleição, é vedado ao candidato*:
>
> *I – .....;*
>
> *II – Transporte de eleitores;*

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

A presente Impugnação/Denuncia foi precedida pelos ditames da Constituição Federal, levando-se em conta o principio do contraditório e da ampla defesa, tanto para a acusação quanto para a defesa.

As fotos juntadas pela Impugnante só foram levadas em consideração pela Comissão após ouvidas as testemunhas, onde as mesmas, com convicção, clareza e sob o compromisso de dizer a verdade, dispuseram os fatos narrados na denúncia, ou seja, que a Impugnada Letícia, juntamente com seus apoiadores, cometeu o crime de transportes de eleitores.

A testemunha Natalia Alca´ra Neves, num determinado momento do seu depoimento menciona*: " Aí chegou o carro da Letícia com o Jair dirigindo, não sei se é sogro ou ex sogro, ele estava acompanhado de "Zinha"...(..) Quando a Letícia voltou era um carro de cor preta, logo em seguida o cunhado dela chegou com mais eleitores, pararam na porta da escola e desciam. Passou algum tempo Ricardo, que não sei se é namorado ou não, veio dirigindo o carro dela. (sic) Toda a hora o carro da Letícia não parava de trazer eleitores, carros também do cunhado e Sandra. Não sei o que elas são atualmente, não sei se é nora, sogra, sei que tem um vínculo forte. (sic) Vi outras pessoas descendo do carro e indo votar, desciam do veiculo Palio, várias vezes, não era Letícia que estava dirigindo e sim o cunhado."*

A testemunha Anderson das Chagas Rocha relata*: " Presenciei a Letícia levando com o carro dela a dona Zinha e o pai Santo e a tarde, o cunhado da Letícia, chamado Lucas, trouxe o Senhor Jamil e oura pessoa que não me recordo, desceram em frente à escola onde estava tendo as eleições."*

A testemunha Fernada Alcará Neves descreve*: " (sic) mais ou menos as 15h00 vi o Ricardo transportando eleitores com o carro da Letícia, um palio. Deixo claro que existe diferença entre boca de urna e transporte ilegal de eleitor. O que presenciei não foi boca de urna e sim a Letícia transportando eleitores irregularmente."*

Em relação às alegações da Impugnada Letícia em relação a distância do povoado do Santo Antonio até a cidade de Meridiano, distante 15 (quinze) quilômetros, o município disponibilizou transporte gratuito aos eleitores daquela povoado no período da manhã e tarde, como também dias antes da eleição, foi comunicado em veiculo de som com alto falante a disponibilidade dos eleitores daquele povoado o transporte gratuito para virem votar, sendo que ficou claro, nos depoimentos dos motoristas e das testemunhas, que os ônibus vieram

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

com poucas pessoas e também crianças, sendo que até algumas aproveitaram o transporte para a cidade para jogarem futebol.

Sobre o argumento da Impugnada que esse ano não houve sessão eleitoral no Povoado do Santo Antonio do Viradouro todos que acompanharam o processo de escolha para conselheiros tutelares, principalmente os candidatos, tinham ciência que não iria haver uma sessão eleitoral no povoado, porque o Cartório Eleitoral da Comarca não disponibilizou urna em razão da demanda dos outros municípios, principalmente Fernandópolis e Macedônia, que também optaram pela urna de lona.

Edital definiu, de forma clara e expressa, os critérios para a realização de propaganda eleitoral, como também na última reunião dessa Comissão junto com os candidatos habilitados, onde, além da autorização para a campanha eleitoral dos mesmos, foi discutido as condutas ilícitas e vedadas na campanha eleitoral, sendo que cada candidato recebeu cópias da resolução 231 do Conanda, sendo certo que todos os candidatos tinham ciência dessas regras.

Os argumentos trazidos pela Impugnada não tem o condão de prevalecer, haja vista que todos foram rebatidos, não só pelas testemunhas ouvidas sob compromisso de dizer a verdade, nos depoimentos dos motoristas, na divulgação das regras e condutas ilícitas e vedadas na campanha eleitoral e no dia das eleições.

> *A idoneidade é requisito que deve ser aferido não apenas no exercício das funções de Conselheiro, mas também no período anterior ao mandato, durante a campanha eleitoral, de modo que o comportamento ímprobo ou incompatível com o dever de integridade cometido durante o processo de seleção configura justo motivo para impedir a nomeação ao cargo de Conselheiro Tutelar.*
> (Autor desconhecido)

Diante da existência de fatos incompatíveis que denotam a falta de idoneidade moral para o cargo de Conselheiro Tutelar e garantindo a igualdade entre todos os concorrentes na disputa eleitoral, em ofensa à lealdade, corolário da moralidade administrativa, essa Comissão Especial Eleitoral, por votação unânime, **ACATA** o pedido da Impugnante Aline Carla Carreta da Silva e **decreta o IMPEDIMENTO** de nomeação ao cargo de Conselheira Tutelar de Letícia Mateus dos Santos classificada em quinto (5º) lugar nas eleições por infração as legislações pertinentes e normas do processo eleitoral em decorrência

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

ao transporte ilegal de eleitores, tendo em vista os excessos praticados, não só pela mesma, mais também pelos seus apoiadores.

Após a publicação desse e findo o prazo para eventuais recursos ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA **seja excluído o nome de Letícia Mateus dos Santos do quadro de classificação das eleições e retificar a classificação geral e final das eleições do Conselho Tutelar de Meridiano – Quadriênio 2024/2027.**

Após as deliberações de praxe, oficia-se e dê ciência ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca.

Publique-se no Diário Oficial do Município e comunica-se aos interessados.

Eu, Maria Angélica C. Brasil Vieira, Procuradora Jurídica do Município, em apoio a Comissão Eleitoral Especial.

Meridiano, 31 de outubro de 2023.

_____
Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira